RESOLUÇÃO SME Nº 07/2022, DE 23 DE MAIO DE 2022.

"Dispõe sobre a constituição de Escala de Substituição eventual/emergencial para a função de docência de Professor de Educação Básica I e II – Prestador de Serviços Eventuais, na Rede Municipal de Ensino, do Município de Tabapuã e dá outras providências"

HELEM SUZI BUSNARDO LOUSADA, portadora da cédula de identidade n° 21.864.119SSP/SP, nomeada para exercer o cargo em Comissão de Secretário Municipal de Educação, do órgão gestor do sistema de ensino, no uso de suas atribuições legais e em especial a Lei nº 180, de 26 de janeiro de 2022 e,

Considerando que o inciso I do artigo 24 da Lei Federal 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB, determina que o estabelecimento de ensino deve ter o mínimo de 800 horas de carga horária, distribuídas em 200 dias de efetivo trabalho realizado, não podendo na ausência do profissional da educação, permanecer sem a devida substituição;

Considerando que **o inciso XVI, do art. 37, da Constituição Federal:**

XVI - é vedada a acumulação remunerada de cargos públicos, exceto, quando houver compatibilidade de horários, observado em qualquer caso o disposto no inciso XI: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

a) a de dois cargos/funções/empregos públicos de professor; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

b) a de um cargo de professor com outro técnico ou científico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

c) a de dois cargos privativos de médico; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

d) a de dois cargos ou empregos privativos de profissionais de saúde, com profissões regulamentadas; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 34, de 2001);

Considerando que o direito de preferência para substituição eventual, nas escolas de educação básica, da Rede Municipal de Ensino, dar-se-á nos termos do artigo 63, parágrafo 1º, alterado pela Lei Complementar nº 183, de 20 de maio de 2022;

Considerando que a Escala de Substituição eventual/emergencial, na função de Professor Prestador de Serviços Eventuais, da Rede Municipal de Ensino, não poderá ultrapassar o ano letivo de 2022;

Considerando que a atribuição de classes e aulas para as funções de Professor Prestador de Serviços Eventuais, dar-se-á nos termos da Lei nº 2.861, de 09 de março de 2022, justificando o interesse público, razões pelas quais resolve baixa a seguinte,

RESOLUÇÃO:

Art. 1º - Para conhecimento dos interessados e fins de direito, que encontra-se aberta na Secretaria Municipal de Educação, no período de 26 e 27 de maio, das 8h00 às 11h00 e das 14 às 16h00, **INSCRIÇÃO para constituição de Escala de Substituição eventual/emergencial para a função de docência de Professor de Educação Básica I e II – Prestador de Serviços Eventuais, de acordo com a Lei nº 2.861, de 09 de março de 2022, alterada pela Lei nº 2.865, de 11 de abril de 2022.**

Art. 2º - No ato da inscrição **para a Função de Professor Prestador de Serviços Eventuais - PEB I,** o candidato deverá entregar xérox da cédula de identidade, CPF, certificado de reservista para o sexo masculino, certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos de idade, Diploma de Curso Normal em Nível Médio ou Superior, ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação Específica para a Docência na Educação Infantil e Anos Iniciais do Ensino Fundamental.

§ 1º - Considerar-se-ão, como títulos, para efeito de pontuação, os quais deverão ser entregues **NO ATO DA INSCRIÇÃO**:

I – Tempo de efetivo exercício no magistério público (estadual, municipal ou federal), sendo computados 0,001(um milésimo) de pontos por dia, até o máximo de **15(quinze)** pontos, contados até 30/06/2021;

I.I – Durante o período de inscrição a Secretaria Municipal de Educação não expedirá Declaração de Tempo de Serviço, a qual, se pretendida pelo candidato, deverá ser requerida com antecedência.

II - Especialização em pós-graduação "*Lato Sensu*", com o **mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas - 1,0(um)** ponto, admitida somente **uma** especialização;

III - Título de Mestrado "*Strict Sensu*" - **2,0 (dois)** pontos, admitido somente **um** título de mestre;

IV - Título de Doutorado - **3,0(três)** pontos, admitido somente **um** título de doutor.

§ 2º - Não deverão ser computados como títulos os cursos cujo conteúdo programático seja correspondente ao exigido como requisito básico para o provimento das funções.

Art. 3º - No ato da inscrição **para a Função de Professor Prestador de Serviços Eventuais - PEB II,** o candidato deverá entregar xerox da cédula de identidade, CPF, certificado de reservista para o sexo masculino, certidão de nascimento do(s) filho(s) menor(es) de 18 anos de idade, Diploma de Curso Superior de Licenciatura Plena com Habilitação Específica em área própria ou Formação em área correspondente e complementação nos termos da legislação vigente.

§ 1º - Considerar-se-ão, como títulos, para efeito de pontuação, os quais deverão ser entregues **NO ATO DA INSCRIÇÃO**:

I – Tempo de efetivo exercício no magistério público (estadual, municipal ou federal), sendo computados 0,001(um milésimo) de pontos por dia, até o máximo de **15(quinze)** pontos, contados até 30/06/2021;

I.I – Durante o período de inscrição a Secretaria Municipal de Educação não expedirá Declaração de Tempo de Serviço, a qual, se pretendida pelo candidato, deverá ser requerida com antecedência.

II - Especialização em pós-graduação "*Lato Sensu*", com o **mínimo de 360 (trezentos e sessenta) horas - 1,0(um)** ponto, admitida somente **uma** especialização;

III - Título de Mestrado "*Strict Sensu*" - **2,0 (dois)** pontos, admitido somente **um** título de mestre;

IV - Título de Doutorado - **3,0(três)** pontos, admitido somente **um** título de doutor.

§ 2º - Não deverão ser computados como títulos os cursos cujo conteúdo programático seja correspondente ao exigido como requisito básico para o provimento das funções.

Art. 4º - Fica constituída a Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado de Títulos para a função de Professor Prestador de Serviços Eventuais, que avaliará os títulos apresentados pelos candidatos.

§ 1º - A Comissão de que trata o caput, deste artigo será constituída pelos seguintes Membros:

Rosimeire de Oliveira – RG: 9.086.040
Rita de Cássia Oliveira – RG 25.127.122-5
Andréia Cristina Donati Mauro – RG: 22.599.841-5
Alexsandra Aparecida Neves – RG: 25.869.248-0

§ 2º - A Presidência da referida Comissão será exercida pela senhora **Rita de Cássia Oliveira – RG: 25.127.122-5.**

Art. 5º - A classificação final dos candidatos será feita pela Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado de Títulos, que apresentará a somatória dos pontos obtidos no Processo Seletivo Simplificado, até o **máximo de 21 (vinte e um) pontos.**

Art. 6º – O resultado final de classificação para a Constituição da Escala de Substituição para a função de Professor Prestador de Serviços Eventuais, será publicado até o dia **31/05/2022.**

Art. 7º - Os candidatos serão classificados em ordem decrescente da nota final e a lista de classificação será divulgada através de afixação no local onde foram entregues os Títulos, na sede da Prefeitura e nas Escolas Municipais, bem como no órgão de publicação dos atos oficiais.

§ 1º - No caso de empate na nota final, terá preferência, sucessivamente, o candidato que:

a) for mais idoso.
b) tiver maior número de filhos dependentes, menores de 18 anos;
c) tiver maior tempo de exercício no Magistério Público.

§ 2º - A classificação na Escala de Substituição não gera o direito automático do candidato a atribuição de classes ou aulas em caráter de substituição, mas, sim, a mera expectativa de ser convocado **de acordo com a necessidade de substituição eventual,** durante o período de sua validade, e, quando se der, respeitará e observará, a ordem de classificação final dos candidatos.

§ 3º - Os candidatos deverão entregar somente os títulos reconhecidos, pois, a Secretaria não se responsabilizará por documentos que estão em descordo com as normas desta **Resolução.**

Art. 8º - O candidato **inscrito terá 1 (um) dia de prazo,** após publicação dos resultados finais, para interpor recurso junto a Comissão do Processo Seletivo Simplificado, com relação à pontuação obtida, como seguem adiante transcrito:
I - O recurso deverá ser apresentado em 2 (duas) vias de igual teor (original e cópia), digitado, datilografado ou em letra de forma. Deve constar do recurso o nome do candidato, o número do documento de identidade, o nome da função para o qual concorre e os pontos obtidos;
II - O recurso deverá conter argumentação lógica e consistente, bem como a fundamentação ou o embasamento, com as devidas razões do recurso;
III - O recurso deverá ser entregue pessoalmente ou por procuração, na Secretaria Municipal de Educação, na Avenida Waldomiro Cassiano Santana, nº 1.102, na cidade de Tabapuã-SP.
a) Os recursos recebidos serão encaminhados a Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado dentro do prazo de 1 **(um) dia;**
b) Serão indeferidos os recursos interpostos fora da forma e dos prazos, bem como aqueles que não apresentarem fundamentação e embasamento.
c) A Comissão de Avaliação de Processo Seletivo Simplificado constitui a última instância para recurso, sendo soberana em suas decisões, razão, pela qual não caberão recursos adicionais.
d) As respostas aos recursos interpostos serão objetos de publicação na imprensa local.

Art. 9º - Os documentos constantes dos prontuários dos candidatos são sigilosos, sendo de consulta exclusiva dos membros da Comissão, Assessoria Jurídica da Administração e do funcionário responsável pelo Setor de Pessoal da Prefeitura Municipal.

Art. 10 - A inexatidão de afirmativas ou falsidade de documentos, ainda que verificadas posteriormente à realização do Processo Seletivo Simplificado, implicará na eliminação sumária do candidato. Serão declaradas nulas, de pleno direito, a inscrição e todos os atos dela decorrentes, sem prejuízo de eventuais sanções de caráter judicial.

Art. 11 – O presente Processo Seletivo Simplificado para constituição de Escala de Substituição eventual/emergencial para a função de docência de Professor de Educação Básica I e II – Prestador de Serviços Eventuais, na Rede Municipal de Ensino, do Município de Tabapuã terá validade até o final do ano letivo de 2022, a contar da data de sua homologação pela Secretaria Municipal de Educação, **não podendo ser prorrogado para o ano letivo de 2023.**

Art. 12 – O candidato classificado será convocado por e-mail ou telefone, através do endereço e telefone constante na Ficha de Inscrição, **podendo declinar da substituição, de acordo com o Artigo 1º, parágrafos 3º, 4º e 5º da Lei nº 2.861, de 09/03/2022.**

Art. 13 – A inscrição neste Processo Seletivo Simplificado, por parte do candidato implica, **desde logo, o conhecimento e a tácita aceitação das condições estabelecidas no inteiro teor desta Resolução**, expediente do qual não poderá alegar desconhecimento.

Art. 14 – Quando for o caso, no ato da inscrição, o candidato deverá apresentar o acúmulo de cargo/função/emprego, nos termos das alíneas "a,b", do inciso XVI, do artigo 37, da Constituição Federal.

Art. 15 – A remuneração dos professores Prestadores de Serviços Eventuais, dar-se-á, de acordo com o Artigo 6º da Lei nº 2.861, de 09 de março de 2022.

Art. 16 - Caberá a Secretaria Municipal de Educação a homologação dos resultados finais, no prazo de até **02(dois) dias** contados a partir da publicação da lista final de classificação.

Art. 17 – Aplica-se a este Edital no que couberem as normas contidas nas Leis municipais vigentes e, em especial a Lei Complementar nº 180, de 26 de janeiro de 2022, Lei nº 2.861, de 09 de março de 2022, Lei 2.865, de 11 de abril de 2022, Lei Complementar nº 183, de 20 de maio de 2022 e Lei nº 2.872, de 20 de maio de 2022.

Art. 18 – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tabapuã, aos vinte e três dias do mês de maio de 2022.

Helem Suzi Busnardo Lousada
Secretária Municipal de Educação.